

TARCÍSIO BURITY – DEVOÇÃO À CÁTEDRA E AO DIREITO

Luiz Augusto Crispim

Para compreender a obra de Tarcísio Burity, a partir do próprio ambiente acadêmico, impõe-se uma breve análise do contexto em que se deu a formação das suas idéias, particularmente na Faculdade de Direito.

Começa a nossa convivência em 1968, num momento em que praticamente toda a **intelligentzia** nacional via-se acuada pelo regime militar, que indexava e prescrevia todas as formas de pensamento e de expressão, qualquer que fosse a área do conhecimento.

Na França, o Movimento Estudantil revelava ao mundo a insolência de um Daniel Cohn-Bendit, autorizada pela ousadia de um Herbert Marcuse. Régis Débray criava novas receitas de uma guerra de guerrilhas para a América Latina, mas que o Araguaia jamais conseguiria assimilar.

O sonho de libertação das Américas morre pela segunda vez, quando Che Guevara acaba trucidado quase anonimamente num socavão qualquer da floresta amazônica.

Nada disso abala o Burity dos anos 60.

Na verdade, recém-chegado de Genebra, onde concluía o seu doutorado, começava a encorpar o seu pensamento na solidez monolítica das idéias de um Michel Foucault e de um Pierre Fourter, já fascinado pela teoria pura do Direito, herança kantiana confiada a Kelsen.

Portanto, o foco de seu interesse crítico e científico, naquela época, já estava fixado em horizontes muito mais amplos e instigantes de um Direito humanizado por uma fundamentação filosófica que, se por um lado ainda porejava a seiva aristotélico-tomista, era evidente que não tardaria a adquirir, com a maturidade, feição definitivamente kelseniana.

De certo modo, essa concentração do interesse jurídico-filosófico de Burity, guiado pelo pensamento do Mestre de Viena, desviava suas próprias idéias da efervescência do debate que se travava no ambiente acadêmico, sob forte influência do marxismo, visto como única saída para o regime de opressão vivido naquele momento pelo Brasil.

Era natural que fosse assim. Tarcísio Burity iniciara um projeto intelectual, durante o período em que estivera na Europa, concluindo a sua pós-graduação. O verdadeiro pensador não traça o seu caminho confiando em atalhos ou retrocessos. A Burity, com certeza, teria sido muito mais fácil atrair a simpatia da intelectualidade local, adotando o mimetismo de convicções que não eram as suas.

Preferiu, no entanto, guardar a coerência, que foi a grande marca de sua vida.

Tempos depois, examinando em profundidade a questão das **fontes do Direito**, no pensamento de Kelsen, identifica-se com uma Razão superior, fundamento inabalável de seu verdadeiro **ethos**.

Reverencia, pois, a obra do seu grande Mestre ao proclamar:
(Citação de Burity):

– Assim encontramos referências preciosas como esta: “O sentido mais profundo do princípio democrático encontra-se no fato de que o sujeito não reclama liberdade só para si, senão também para os outros; o “eu” deseja que também o “tu” seja livre, porque vê nele seu igual. Desse modo, para que possa originar-se a noção de uma forma social democrática, a idéia de igualdade tem de agregar-se à idéia de liberdade, limitando-a”. Ou, ainda: “Um princípio vital da democracia é a garantia das liberdades: liberdade do pensamento, e de Imprensa, liberdade de cultos e de consciência; afirmação do princípio de tolerância e, sobretudo, a liberdade da ciência, juntamente com a fé na possibilidade de sua objetividade”. A concepção democrática condena, segundo Kelsen, a visão do Estado como um ser supra empírico, racionalmente incognoscível, distinto da soma de seus membros, mas ao contrário identifica no Estado apenas a ordenação ideal da conduta recíproca dos indivíduos. O Estado está constituído por homens, não vive senão neles e por eles, e não é mais do que uma ordem específica da conduta humana. A teoria política deste tipo (democracia) poderia resumir-se nesta frase – o Estado somos nós. E conclui magistralmente: “Na tendência antiideológica, cuja finalidade é um conhecimento objetivo e isento de posições axiológicas, em que se realce a relatividade de todas as antíteses aparentemente absolutas, a Teoria Jurídica, Política e Social do tipo democrático se revela em seu verdadeiro caráter como teoria social científica por excelência; ... Só o tipo democrático é capaz de julgar objetivamente a forma estatal que lhe está ordenada e, o que é mais importante, apenas ele tem inclinação a fazê-lo. ... que se sente interiormente inclinado à democracia, encontra-se mais capaz de elaborar uma concepção puramente científica do Direito, do Estado e da Sociedade, do que aquele cujo caráter pende para o sentido da autocracia e, portanto, para uma atitude tipicamente ideológica”. (In: Essência de Valor da Democracia, México, Ed. Nacional, p. 153.).

E aqui, desde logo, faço questão de assinalar um traço notável do pensamento desse **scholar** completo que foi Tarcísio de Miranda Burity. Certa vez, impressionado com o fenômeno da efetividade da norma jurídica, particularmente na órbita do Direito Penal, ele me dizia:

– Todas estas nossas preocupações, todas estas especulações que empreendemos no mundo do Direito não fariam sentido nenhum se não exigissem do observador a consciência de uma razão prática, que, em última análise vamos encontrar nos elementos de aplicabilidade do Direito.

Eis aí a grande lição do Mestre. Enganam-se os que imaginam um Burity olímpicamente retirado da circunstância humana, voltado para a observação do poder normativo, como se se tratasse de uma realidade virtual desassociada da alma humana ou, pior ainda, concebida nos laboratórios da filosofia do direito, com a finalidade única e exclusiva de alimentar tertúlias jurídicas e ornamentar currículos acadêmicos.

Essa noção construtivista talvez tenha sido o grande realce do seu pensamento. Convencido de que a análise teórica não exclui a executividade prática do fenômeno normativo, o ideário do professor, do teórico, do doutrinador, do humanista

que foi Tarcísio Burity jamais se afastou do grande paradigma da razão kantiana, sintetizada pela plenitude quase utópica de um Direito Pleno.

Não terá sido por outra razão que escreveu estas palavras, em sua conferência *O Direito Internacional Consuetudinário e os Direitos Humanos*:

“Soberano é o Estado que está subordinado apenas à Ordem Jurídica Internacional.”

No momento em que esta Casa presta homenagem a um dos intelectuais mais completos que a Paraíba já conheceu em todos os tempos, sinto-me no dever de também lhe fazer justiça, reconhecendo em cada um dos seus gestos, em cada uma de suas idéias, o timbre da normatividade humanizada. Homem do seu tempo, enxergava o verdadeiro conceito da ordem jurídica, sem se sujeitar ao maneirismo globalizador que enfeitiçou a cultura brasileira nos últimos tempos. Essa visão obsessivamente humanística está presente em toda a sua obra. E com essa visão, influenciou pelo menos duas gerações de admiradores e discípulos, entre os quais não vacilo um só instante em incluir o meu modesto nome.

Com estas duas citações de Kant, apreendidas por Burity, nesse mesmo trabalho, deveriam servir de legenda à sua história de intérprete do fenômeno humano de modo geral, e da Ciência do Direito do Direito em particular:

– Agora, podemos entender, com bastante clareza, o posicionamento de Emanuel Kant quando, na IIª Secção da sua “METAFÍSICA DOS COSTUMES”, procura estabelecer um princípio “objetivo”, do qual possam ser deduzidas, como de um princípio prático supremo, todas as leis da vontade. Escreve:

*“Atua de tal maneira que trates o **humano**, tanto dentro de tua pessoa quanto na pessoa do **outro**, sempre e ao mesmo tempo como um **fim** e, jamais, como um simples **meio**”.*

A outra exclamação de Burity é extraída do final de **Crítica da Razão Prática**:

*“Duas coisas enchem o coração de uma admiração e veneração sempre novas e crescentes, à medida em que a reflexão a elas se dirige e se dedica: **o céu estrelado sobre mim e a consciência moral dentro de mim**”.*

Esse foi o Tarcísio Burity que eu vi passar por aqui.

(Palavras do escritor e Acadêmico Luiz Augusto da Franca Crispim na Academia Paraibana de Letras, quando da homenagem da instituição ao Professor Tarcísio de Miranda Burity)